



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LAGOS

DESPACHO 174/CPLAGOS/2025

Assunto: Fixação da Lotação de Segurança de Embarcação de Recreio Utilizada na Atividade Marítimo-turística / **ODESSEA – SSR309786**

Referências: Requerimento de Martyn Guy Falkous e de Maurice Leonard Boxall, de 17 de setembro de 2025.

1. Através do documento em referência, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação SSR309786 denominada **ODESSEA**, utilizada na atividade marítimo-turística, veio requerer, de acordo com o estatuído nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro (Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística), a fixação da lotação de segurança nos seguintes termos:
 - a. Categorias mínimas da tripulação:
 - i. Função Mestre: 1 (um) Patrão local;
 - ii. Função Marinheiro: 1 (um) Marinheiro.
2. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), as embarcações de recreio utilizadas na atividade marítimo-turística, “...a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.”.
3. Assim, atendendo ao descrito nos artigos já enunciados, importa considerar para efeito da fixação da lotação de segurança, o tipo e a área de navegação da embarcação:
 - a. Tipo de embarcação:
 - i. Casco:
 1. País/ano de construção: Itália / 2006;
 2. Marca: Cranchi;
 3. Modelo: Mediterranée47;
 4. Tipo de embarcação: Lancha;
 5. Material do casco: PRFV;
 6. Tipo de casco: Monocasco;

7. Comprimento: 14,19 m;
 8. Boca: 4,10 m;
 9. Pontal: 1,78 m.
 - ii. Sistema de Propulsão:
 1. Propulsão: Mecânica;
 2. Motor: 2 (dois) da marca Volvo Penta;
 3. Tipo: interior;
 4. Potência: 575 HP, cada, (total 846 KW);
 5. Combustível: Gasóleo.
 - iii. N.º máximo de pessoas que a navegar podem estar a bordo: 14 (catorze);
 - iv. Classe: Tipo 4.
- b. Área de navegação:
- Navegação costeira restrita até 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e até 6 milhas da costa (tipo 4).
4. Presente o que precede, em relação ao identificado pedido de fixação da lotação de segurança, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REUAMT, este órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), fixa a lotação de segurança conforme se indica:

Função	Categoria mínima	N.º de tripulantes
Mestre	Patrão local	1
Marinheiro	Marinheiro	1
Observações: A tripulação pode ser constituída por inscritos marítimos devidamente habilitados conforme estipula o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.		

Capitania do Porto de Lagos, 30 de setembro de 2025

O Capitão do Porto de Lagos,

Hugo Filipe Bravo da Guia
Capitão-de-fragata